

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewicz e a **ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, com endereço na Rua Funchal, nº 513, Bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.816.526/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Cunha Júnior, de CPF 073.257.608-33, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de equipamentos GPON para implementação de rede de fibra óptica de acesso ponto-multiponto passiva, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas, constantes do Anexo I e demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2016, e ainda de acordo com a Ata de Registro de Preços nº035/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, ao Decreto Estadual nº. 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 557, de 27 de setembro de 2011, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Pregão Presencial nº. 004/2016, ao processo CIASC 0148/2016, a Ata de Registro de Preços nº 035/2016 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos GPON para implementação de rede de fibra óptica de acesso ponto-multiponto passiva, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas, constantes do Anexo I do edital de Pregão Presencial 004/2016.

- 2.1.1 - Lista de equipamentos e quantidades do Lote:

Item	Descrição	Quantidade
1	ONT Modelo 1	200
3	Chassis OLT + Gerência + Treinamento	
3.1	Chassis OLT	01
4	Módulos de serviço GPON (OLT)	02
5	SFP GPON	16
6	SFP 10BASE-ER	04
7	SFP 10BASE-LR	12

1

Processo CIASC nº 0148/2016 - Pregão Presencial 004/2016



GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - Pelos equipamentos objeto do presente instrumento, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes da Planilha de Preços registrados a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$) com Aliquota de ICMS 17% (4% + 13% ST)	Preço Total (R\$) com Aliquota de ICMS 17% (4% + 13% ST)
1	ONT Modelo 1	200	356,88	71.376,00
3	Chassis OLT + Gerência + Treinamento			
3.1	Chassis OLT	01	24.547,36	24.547,36
4	Módulos de serviço GPON (OLT)	02	6.326,73	12.653,46
5	SFP GPON	16	666,78	10.668,48
6	SFP 10BASE-ER	04	4.388,73	17.554,92
7	SFP 10BASE-LR	12	3.016,56	36.198,72
			<b>TOTAL</b>	<b>172.998,94</b>

3.2 - O presente contrato tem um valor global estimado de **R\$172.998,94** (cento e setenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

3.3 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.4 - Os preços serão irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO**

4.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo de Licitação n.º 0148/2016;
- Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004/2016;
- Ata de Registro de Preços n.º 035/2016.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, constante do contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente a entrega e aceitação dos produtos.

5.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas as unidades que forem efetivamente adquiridas.




- 5.3 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de *factoring*.
- 5.4 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.5 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 5.6 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual n.º 3.884, de 26 agosto de 1993;
- 5.6.1 - A não apresentação do documento exigido no subitem 5.6 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 5.7 - Nos casos em que couber, a Contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: (nfe@ciasc.sc.gov.br).
- 5.8 - A contratada, se for o caso, deverá informar na Nota Fiscal, quando da entrega dos produtos, o Código NCM S/H.
- 5.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

---

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e estende-se pelo prazo de validade da garantia dos produtos.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

---

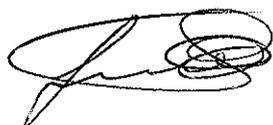
- 7.1 - Os produtos deverão ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.
- 7.1.1 - Todas as garantias deverão ser fornecidas formalmente, por escrito, assinada por representantes legais autorizados, comprovados por contrato social ou equivalente, e deverão constar, pelo menos, as seguintes garantias:
- a. Funcionamento do hardware e software
  - b. Compatibilidade funcional entre equipamentos
  - c. Funcionamento integral de todo o sistema em caso de upgrade de software de equipamentos individuais e de gerência
  - d. Continuidade de fabricação do equipamento (por pelo menos 2 anos)
  - e. Continuidade de gerenciamento de equipamentos (por pelo menos 5 anos)
  - f. Fornecimento de módulos de reposição e/ou expansão (por pelo menos 5 anos)



- 7.2 - A garantia terá sua contagem iniciada a partir da aceitação dos produtos fornecidos, estendendo-se pelo prazo constante da proposta da licitante.
- 7.3 - Qualquer defeito ocorrido dentro da validade da garantia, o CIASC não terá nenhum ônus com substituições dos produtos, transportes, seguros, bem como outras despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços.
- 7.4 - Os serviços de garantia dos produtos, objeto do presente Edital, poderão ser prestados pelo próprio fabricante, pela licitante vencedora ou por empresa especializada, desde que a licitante vencedora ou a empresa especializada estejam expressamente autorizadas pelo fabricante.
- 7.5 - A licitante deverá indicar na proposta a quem caberá a prestação dos serviços de garantia, informando a Razão/Denominação Social, CNPJ, endereço, responsável para contato, telefone, fax e "e-mail".

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos e na proposta de preços.
- 8.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega dos produtos.
- 8.2.1 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas zelando pelas boas condições das instalações do CONTRATANTE.
- 8.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Edital.
- 8.3.1 - Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas Leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o CIASC.
- 8.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 8.5 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos produtos, a prestação dos serviços de reparos ou substituição dos produtos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 8.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 8.8 - A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar



trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
- II) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
- IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;
- IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- V) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante.
- VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 9.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.
- 9.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Edital, se atendidas todas as condições.
- 9.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 9.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
  - 10.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e nos moldes definidos no presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
  - 10.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;
  - 10.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

5

Processo CIASC nº 0148/2016 - Pregão Presencial 004/2016



- 10.1.4-No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 10.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 10.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 10.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 10.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e/ou o contrato:
- a) suspensão de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o Contratado ao pagamento de multa correspondente a **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- b.1) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até **20%** (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente;

**Parágrafo Terceiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**Parágrafo Quinto** - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 - A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 12.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 13.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avançadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0148/2016 - Pregão Presencial n.º. 004/2016, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei n.º. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

7

Processo CIASC n.º 0148/2016 - Pregão Presencial 004/2016



**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

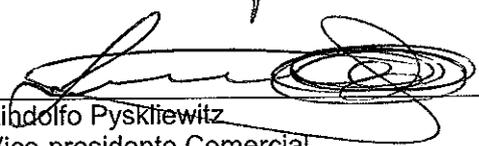
Florianópolis, 10 de agosto de 2017.

**Pelo Contratante:**

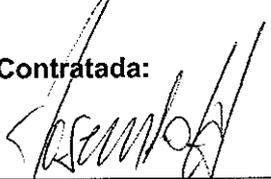
  
Ivan Cesar Ranzolin  
Presidente

  
Luiz Antônio da Costa Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

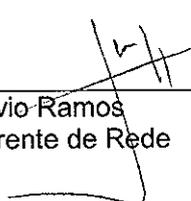
  
Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

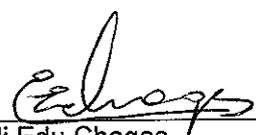
  
Lindolfo Pyskiewitz  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
José Cunha Junior  
Sócio- Diretor

**Testemunhas:**

  
Flávio Ramos  
Gerente de Rede

  
Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico-Financeiro